



## LEI Nº 8541, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

*Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção Contra Crimes Cibernéticos, com ênfase no uso indevido da inteligência artificial, cometidos contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Piauí, a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, com ênfase no uso indevido da Inteligência Artificial, cometidos contra crianças e adolescentes.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

I - incentivar debates sobre ética digital, privacidade e as consequências legais dos crimes cibernéticos;

II - fomentar o desenvolvimento de ações educativas diversificadas, incluindo a utilização de internet e redes sociais;

III - conscientizar pais, educadores, profissionais da área de tecnologia e a sociedade em geral sobre os riscos dos crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes;

IV - alertar a sociedade sobre os perigos da pornografia infantil **deepfake** e outros conteúdos maliciosos gerados por IA;

V - informar claramente sobre a ilegalidade da produção, reprodução, oferta, comércio e disseminação de material que represente crianças e adolescentes em contextos sexuais ou de nudez, explicitando a gravidade do uso de **deepfake** para tais fins; e

VI - incentivar a denúncia de crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes.

Art. 3º Para ampliar a divulgação da Campanha, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil e instituições educacionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(\* **Lei de autoria do Deputado Marden Menezes, PP** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 09/12/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 09/12/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **015688484** e o código CRC **B4275907**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.011961/2024-14

SEI nº 015688484